



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 795

0038  
EMENDA

DATA  
23/08/2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795 de 2017.**

AUTOR  
**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT**

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o art. 1º, inciso I a V da Lei nº 8.001, de 31 de março de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I - 13% (treze por cento) para os Estados Produtores o Distrito Federal;

II- 12% (doze por cento) para os Estados Exportadores dos recursos minerais;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) para os Municípios produtores dos recursos minerais;

IV- 20% (vinte por cento) para os municípios exportadores dos recursos minerais;

V - 10% (dez por cento) para Agencia Nacional de Mineração, que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou de outro Órgão Federal competente, que o substituir.

### **JUSTIFICATIVA**

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais



CD/17322.85708-98

(CFEM), estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios. Em diversos seminários pelo País afora, especialistas no assunto defendem mudanças profundas na CFEM, como forma de aperfeiçoá-la e aumentar a arrecadação. Depois de um estudo sobre a lei atual que regula a CFEM, concluímos que a legislação atual, além de arcaica, é extremamente discriminatória. Isto porque apenas estados e municípios produtores recebem os royalties da mineração. Ficam de fora, por exemplo, estados e municípios que exportam o produto, que também sofrem consequências negativas desse processo.

Um exemplo é o Espírito Santo, que arca com uma grande infraestrutura para exportar o minério de ferro da Companhia Vale do Rio Doce e não fica com parcela desses royalties. Uma piada tradicional no Estado do Espírito Santo é que da exploração mineral só sobra para os capixabas o apito do trem.

A emenda que apresentamos, além de atualizar as alíquotas, procura fazer justiça aos estados e municípios exportadores, que também devem ter acesso aos royalties da mineração.

**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT**

Brasília, 23 de agosto de 2017.



CD/17322.85708-98